

**COMUNICADO**

COMUNICAMOS AOS FORNECEDORES ABAIXO RELACIONADOS QUE SE ENCONTRAM A DISPOSIÇÃO NA SEÇÃO DE COMPRAS DO CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI, SITO À RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 4301 – MANDAQUI/SP, DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS, AS SEGUINTE NOTAS DE EMPENHO, QUE DEVERÃO SER RETIRADAS NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE SUJEITAR A ADJUDICATÓRIA AS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

MODALIDADE	PROCESSO	Nº. NE	FORNECEDOR
ATA014/21	2022/38944	2022NE08040	VYITRA DIAG. IMP. E EXP. S/A – CANCE

### HOSPITAL REGIONAL DOUTOR OSIRIS FLORINDO COELHO - FERRAZ DE VASCONCELOS

Comunicamos o encerramento do Processo Seletivo para o Curso de Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais do Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos "Dr. Osiris Florindo Coelho" no ano de 2022, sendo aprovados os candidatos:

NOME	CROSP	MÉDIA FINAL
LAINY MARIA ALVES DA SILVA	130655	8,20
GUSTAVO HENRIQUE VALINI GOMES	141809	7,75

### INSTITUTO LAURO DE SOUZA LIMA - BAURU

#### Diretoria Técnica

#### Divisão de Pesquisa e Ensino

#### INSTITUTO LAURO DE SOUZA LIMA

Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo - SES SP. Edital de Abertura de Campos/Vagas para Estágio Curricular Obrigatório

O INSTITUTO LAURO DE SOUZA LIMA, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde/SP, através da Comissão Local de Estágios, instituída através da Portaria/ILSL DT nº 026/2021, de 05/11/2021, torna público o período de recebimento das demandas das Instituições de Ensino para a realização de estágio curricular obrigatório, de acordo com Artigo 5º - item II da Resolução SS 180, de 07/12/2021.

#### I - DO OBJETO

Artigo 1º - O presente edital destina-se a oferta de vagas para o Estágio Curricular Obrigatório, não remunerado, a ser realizado no ano letivo de 2023, para os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação de nível médio, médio profissionalizante, superior, internato de medicina e pós-graduação Latu Sensu, de Unidades de Ensino Públicas, Filantrópicas ou Privadas.

#### II – DAS INSCRIÇÕES/SOLICITAÇÕES

Artigo 2º - As inscrições/solicitações deverão ser encaminhadas para o e-mail ensino@ils.br, de 02 a 31 de agosto de 2022.

Artigo 3º - O atendimento das solicitações de estágios pelo Instituto Lauro de Souza Lima obedecerá à seguinte ordem de preferência para as vagas oferecidas:

- 1- Instituições de Ensino Públicas;
- 2- Instituições de Ensino Privadas Filantrópicas ou sem fins lucrativos;
- 3- Instituições de Ensino Privadas não Filantrópicas;
- 4- melhores notas no MEC;
- 5- maior quantidade de docentes titulados no curso.

Artigo 4º - As Instituições de Ensino, interessadas na parceria com esta Unidade de Saúde para utilização do campo de estágio, deverão encaminhar por e-mail o Plano de Atividades do Estagiário em conformidade com o modelo constante no Anexo I da Resolução SS nº 180, de 07/12/2021, que será analisado e aprovado pela Comissão de Estágio local.

Artigo 5º - Conforme Artigo 8º da Resolução SS nº 180, de 07-12-21, após a aprovação do Plano de Atividades do Estagiário, pela Comissão local do Instituto Lauro de Souza Lima, o dirigente da Unidade poderá oficializar, com as Instituições de Ensino envolvidas, o Termo de Cooperação, desde que previamente aprovado pelo representante da respectiva Coordenadoria, nos moldes do Anexo II, da Resolução SS nº 180, de 07-12-21, para realização do estágio curricular obrigatório.

#### III – DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 6º - Após a aprovação do Plano de Atividades do Estagiário, pela Comissão Local de Estágios, as Instituições de Ensino envolvidas deverão encaminhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Estatuto da Instituição, devidamente registrado;
- b) Regulamento do Curso;
- c) Aprovação pelo Ministério da Educação;
- d) Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria;
- e) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários da Instituição;
- f) Certidão de regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito relativa a Previdência Social;
- h) Certidão de regularidade fiscal municipal;
- i) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- k) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (NCDT).

§ 1º As Instituições de ensino deverão estar com os documentos regularizados e dentro do prazo de validade para a celebração do Termo de Cooperação.

§ 2º Os documentos permanecerão junto a Parte Concedente de Estágio, para consulta e acompanhamento.

Artigo 7º - Conforme Artigo 12º da Resolução SS nº 180, de 07-12-21, a jornada de atividade em estágio será definida, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal de regência, de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estudante ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso do Estagiário – Anexo III da referida Resolução.

§ 1º O Termo de Compromisso do Estagiário deverá ser emitido em 3 (três) vias e após a assinatura do responsável da Instituição de Ensino e do estudante deverá ser encaminhado para a Parte Concedente, 30 (trinta) dias antes da data do início do estágio, para assinatura da Parte Concedente.

#### IV – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 8º - O Plano de Atividades do Estagiário deverá ser entregue de acordo com o Item II - Artigo 4º, do presente edital.

Artigo 9º - A documentação obrigatória, relacionada no Item III – Artigo 6º, do presente edital, deverá ser entregue/encaminhada para o Setor Treinamento e Ensino, sito à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros Km 225/226 s/n – CEP: 17034-971 – Bauru/SP - Fone (14) 3103-5867 de 2ª a 6ª Feira das 08:00 às 13:00 horas.

#### V- DAS ETAPAS

Artigo 10º - As etapas de todos os procedimentos estão assim descritas:

De 02/08/2022 a 31/08/2022 – Envio das solicitações de estágio pelas Instituições de Ensino

De 01/09/2022 a 09/09/2022 – Análise e aprovação dos planos de atividade do estagiário pela Comissão Local de Estágios

De 12/09/2022 a 20/09/2022 – Contato via e-mail corporativo e publicação em DOE das Instituições de Ensino contempladas

De 21/09/2022 a 30/09/2022 – Entrega/Envio da documentação obrigatória pelas Instituições de Ensino contempladas

#### VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º – Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão julgados pela Comissão Local de Estágios.

Artigo 12º - Todos os grupos de discentes deverão ser acompanhados de Supervisor de Estágio designado pela Instituição de Ensino.

Artigo 13º – Após celebração do Termo de Cooperação, nas dependências do INSTITUTO LAURO DE SOUZA LIMA, e durante a realização do estágio, obrigatoriamente os docentes e discentes deverão:

- a) Seguir a atuação em campo conforme discriminado no Plano de Atividades do Estagiário;
  - b) Respeitar os horários de início e término do campo de estágio;
  - c) Estar adequadamente uniformizado;
  - d) Cumprir as normas de biossegurança;
  - e) Portar crachá fornecido pela Instituição de Ensino e por esta Unidade de Saúde. Docentes e discentes deverão apresentar-se devidamente identificados ao início de cada turno do estágio, mantendo o uso do crachá em todas as dependências da Unidade durante todo o período de realização do estágio. Sendo que a ausência do crachá implicará no impedimento da entrada do aluno no campo de estágio.
- VII – Vagas disponíveis
- Artigo 14º – Número de vagas:

#### 1.1 - Ambulatorial

Disponibilidade de atendimentos ambulatoriais, conforme perfil de cada estabelecimento, relacionando os procedimentos em cada uma das áreas de assistência:

- a) Consulta ou atendimento médico, por especialidade;
- b) Atendimento odontológico;
- c) Diagnóstico em laboratório clínico;
- d) Diagnóstico por anatomia patológica;
- e) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (mamografia, RX, ultrassonografia, tomografia, medicina nuclear, endoscopia, radiologia intervencionista e outros);
- f) Tratamentos (fisioterapia, terapia renal substitutiva, quimioterapia, radioterapia, litotripsia, terapias especializadas, entre outros);
- g) Cirurgias ambulatoriais;
- h) Acompanhamento de pacientes (transplantes, saúde auditiva e outros);
- i) Biópsias;
- j) Outros (demais procedimentos que constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – (Tabela SUS);
- m) recrutamento e seleção de doadores de sangue, coleta, processamento e armazenamento do sangue e hemocomponentes, bem como pelo rastreamento dos exames realizados.

#### 1.2 – Hospitalar

Disponibilidade de leitos, conforme perfil de cada estabelecimento, nas especialidades ou especificidades dos leitos, na seguinte conformidade: Clínica médica (Cardiologia clínica geral, dermatologia, geriatria, hematologia, nefrologia, neonatologia, neurologia, oncologia, pneumologia e leito/dia); Clínica cirúrgica (bucomaxilofacial, cardiologia, cirurgia geral, endocrinologia, gastroenterologia, ginecologia, nefrologia/urologia, neurocirurgia, oftalmologia, oncologia, ortopedia/traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, plástica, torácica, transplante, cirurgia bariátrica e leito dia cirúrgico); Clínica pediátrica; Obstétrica (clínica e cirurgia); Psiquiátrica (leitos para agudos e de longa permanência); Cuidados prolongados (neurologia, oncologia, cardiologia, entre outros); Reabilitação; UTI Adulto; UTI pediátrica; UTI Neonatal; UTI queimados; UTI coronariana.

#### 1.3 - Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células

Disponibilidade, conforme perfil de cada estabelecimento, em caráter complementar, para os procedimentos:

- 05.03.04.005-3 - entrevista familiar p/ doação de órgãos de doadores em morte encefálica;
- 05.03.04.006-1 - entrevista familiar p/ doação de tecidos de doadores com coração parado;
- 05.03.03.001-5 - manutenção hemodinâmica de possível doador e taxa de sala p/ retirada de órgãos;
- 05.02.01.001-0 - avaliação clínica de morte encefálica em maior de 2 anos;
- 05.02.01.002-9 - avaliação clínica de morte encefálica em menor de 2 anos;
- 05.03.04.004-5 - diária de unidade de terapia intensiva de provável doador de órgãos;
- 05.03.04.001-0 - coordenação de sala cirúrgica p/ retirada de órgãos e tecidos p/ transplante;
- 05.01.06.005-7 - exame complementar para diagnóstico de morte encefálica;
- 05.01.06.004-9 - eletroencefalograma p/ diagnóstico de morte encefálica;
- 05.01.06.003-0 - eco doppler colorido cerebral p/ diagnóstico de morte encefálica;
- 05.01.06.002-2 - cintilografia radioisotópica cerebral p/ diagnóstico de morte encefálica;
- 05.01.06.001-4 - angiografia cerebral p/ diagnóstico de morte encefálica (4 vasos);
- 05.06.01.005-8 - avaliação do possível doador falecido de órgãos ou tecidos para transplantes;
- 05.01.07.002-8 - sorologia de possível doador de órgão ou tecido exceto córnea;
- 05.01.07.003-6 - tipagem sanguínea abo e outros exames hematológicos em possível doador de órgãos;
- 05.03.04.008-8 - captação de órgão efetivamente transplantado.

1.4 - O estabelecimento de saúde que ofertar os procedimentos de ambulatorial e hospitalar deve prover a assistência técnico-profissional, ambulatorial e hospitalar, conforme abaixo:

- a) tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
- b) assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal auxiliar e, demais profissionais, de acordo com a oferta apresentada e necessária à sua realização;
- c) utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
- d) tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde - RENAME;
- e) fornecimento de sangue e hemoderivados, bem como pelo rastreamento dos exames realizados;
- f) utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
- g) procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- h) utilização dos serviços gerais;
- i) fornecimento de roupa hospitalar;
- j) diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente;
- k) diárias de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, se necessário, e quando contratadas;
- l) alimentação com observância das dietas prescritas;
- m) procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

1.5 - O estabelecimento de saúde que possui convênio ou contrato com a Secretaria Municipal de Saúde (gestor municipal), não poderá celebrar contrato ou convênio com a SECRETARIA (gestor estadual) e participar da presente seleção, considerando a impossibilidade de haver dupla gestão, decorrente do "Pacto de Gestão" e, consequentemente registro de um mesmo prestador no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES.

1.6 - A presente seleção e celebração eventual de futuros ajustes visam atender as demandas existente nos territórios dos Departamentos Regionais de Saúde adiante indicado:

DRS VII - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS

1.7. - A conveniada/contratada deverá observar as diretrizes e regramentos do Sistema Único de Saúde, em especial no que se refere à assistência terapêutica de prescrição de medicamentos, na forma determinada pelos arts.19-M até 19-U da lei federal 13.709/20 Resolução SS nº 54, de 11 de maio de 2012 e Resolução SS nº 83, de 17 de agosto de 2015. No caso de descumprimento destas diretrizes, além das medidas administrativas previstas nas legislações citadas, a conveniada/contratada estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/1993, nos artigos 80 e 81 da lei Estadual nº 6544/1989, Resolução SS 92/2016 e poderá acarretar a rescisão do convênio/contrato.

1.8 –As instituições prestadoras de serviços médicos (conveniadas ou contratadas), deverão manter lista de espera dos pacientes SUS, permanentemente atualizada e a disposição da Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS, para cada um dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, sejam de Média ou Alta Complexidade.

1.9 – Os dados pessoais dos pacientes atendidos pelo conveniado/contratado deverão seguir as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (arts. 5º a 7º) as quais deverão observadas e cumpridas pelos profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da conveniada/contratada, durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento.

1.10 - Quando houver necessidade, esgotados os recursos próprios, o órgão gestor do SUS poderá buscar a complementação dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares necessários à cobertura assistencial dentre os estabelecimentos de saúde privados credenciados, segundo as necessidades do Poder Público associadas às especialidades ofertadas, levando-se também em consideração, a localização da maior demanda e outros critérios técnicos devidamente justificados.

1.11- Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários. Com essas entidades a Administração celebrará "convênios".

2 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS OU CONTRATADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FNS E FAEC PARA ENTIDADES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

2.1 - O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, terá como base os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), disponível no site: HTTP://sigtab.datasus.gov.br, conforme detalhado nas respectivas minutas de convênio ou de contrato anexas.

2.2 - O estabelecimento poderá receber ainda recursos denominados incentivos de acordo com adesão às políticas específicas (Rede Cegonha, Rede de Atendimentos às Urgências, Organização de Procura de Órgãos, INTEGRASUS, IAC, IAPI, entre outros) quando concedido pelo Ministério da Saúde.

#### 3 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

3.1 – O envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter Ofício do interessado, manifestando o interesse em formalizar convênios ou contrato com o SUS, conforme o caso, contendo as especialidades e/ou procedimentos que pretendem ofertar. Se ocorrer alteração dos documentos apresentados ou vencimento de validade de qualquer certidão, no decorrer do processo de habilitação, credenciamento ou posteriormente durante a vigência do convênio/contrato, o estabelecimento de saúde deverá imediatamente apresentar a nova documentação para atualização de sua qualificação.

#### 3.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício (documentos de eleição ou designação dos atuais administradores).

3.1.1.1 - cópia da Carteira de Identidade/Registro Geral (RG) do empresário e/ou responsável pelo Estabelecimento de Saúde.

3.1.1.2 - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empresário e/ou responsável pelo Estabelecimento de Saúde.

3.1.1.3 - declaração do empresário e/ou responsável pela Entidade de que o mesmo não possui cargo de Direção ou Chefia em órgão público vinculado ao SUS.

3.1.1.4 - declaração do empresário e/ou responsável pela Entidade de que o estabelecimento de saúde possui patrimônio próprio, nos termos da Lei 10.201, de 07/01/1999, DOE 08/01/1999.

#### 3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, sendo aceito documento extraído via INTERNET;

b) prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS, relativos ao domicílio ou sede da entidade, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto. Se o estabelecimento de saúde não estiver obrigado a se cadastrar e recolher o devido tributo na esfera estadual, deverá emitir uma declaração de isento ou apresentar outro documento que comprove esta situação;

c) prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes do ISS, relativos ao domicílio ou sede da entidade, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto. Se o estabelecimento de saúde não estiver obrigado a se cadastrar e recolher o devido tributo na esfera municipal, deverá emitir uma declaração de isento ou apresentar outro documento que comprove esta situação;

d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo - CRDA, do domicílio ou sede da entidade. Se o estabelecimento de saúde não estiver obrigado a se cadastrar e recolher o devido tributo na esfera estadual, deverá emitir uma declaração de isento ou apresentar outro documento que comprove esta situação;

f) Prova de inexistência de registros em nome da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa ou Certidão positiva com efeito de Negativa, abrangendo todos os tributos e multas municipais, oriundos do ISS, IPTU e outros, sejam mobiliários, imobiliários ou por prestação de serviços, do domicílio ou sede da entidade. Se o estabelecimento de saúde não estiver obrigado a se cadastrar e recolher o devido tributo na esfera municipal, deverá emitir uma declaração de isento ou apresentar outro documento que comprove esta situação;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

j) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS - SAÚDE para os Estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber, podendo ser apresentado de forma substitutiva e/ou complementar:

\* Declaração de Protocolo Tempestivo, emitida até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sua apresentação;

\* Portaria ou Ofício, com deferimento de pedido de renovação do CEBAS, que conste e esteja válida a vigência.

k) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE, com data de emissão até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua apresentação, para os Estabelecimentos de Saúde, previstos pelo Decreto Estadual nº 57.501/2011.

3.1.2.1 Se ocorrer alteração dos documentos apresentados ou vencimento de validade de qualquer certidão, no decorrer do processo de habilitação, credenciamento ou posteriormente durante a vigência do convênio/contrato, o estabelecimento de saúde deverá imediatamente apresentar a nova documentação para atualização de sua qualificação.

3.1.2.2 - o protocolo de solicitação ou renovação dos documentos ou certidões não substitui a apresentação do documento original.

#### 3.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Categoria Profissional/Curso	Setor	Número de Vagas Oferecidas / Período
Enfermeiro	Seção de Enfermagem em Ambulatório de Dermatologia (Tratamento de feridas, consulta de Enfermagem).	3
Enfermeiro	Setor de Enfermagem em Centro Cirúrgico (Central de Materiais e Esterilização e Centro Cirúrgico).	2
Enfermeiro	Seção de Enfermagem em Dermatologia (Unidade de Internação) Administração, Processo de Enfermagem em doenças dermatológicas.	3
Técnico de Enfermagem	Seção de Enfermagem em Ambulatório de Dermatologia (Tratamento de feridas, sala de biópsia e internação).	2
Técnico de Enfermagem	Setor de Enfermagem em Centro Cirúrgico (Central de Materiais e Esterilização e Centro Cirúrgico).	1
Técnico de Enfermagem	Seção de Enfermagem em Dermatologia (Unidade de Internação com pacientes dermatológicos).	2
Medicina	Ambulatório de Dermatologia.	5
Medicina	Unidade de Internação em Dermatologia/Clínica Médica.	5
Biomedicina, Biologia e Farmácia	Laboratórios de: Patologia, Biologia Molecular, Biologia Celular, Imunologia, Microbiologia, Micologia e Clínico.	6
Fisioterapia	Fisioterapia Hospitalar/Ambulatória.	1
Terapia Ocupacional	Terapia Ocupacional Hospitalar/Ambulatória.	1
Psicologia	Psicologia Hospitalar/Ambulatória.	1
Psicologia	Desenvolvimento de Projeto de Pesquisa Aplicado em Psicologia da Saúde e processos de ensino-aprendizagem.	1

#### Administração, Técnico em Sistemas

Biomédicos e Gestão Hospitalar.	Material e patrimônio; Suprimentos.	3
---------------------------------	-------------------------------------	---

#### Técnico em Administração, Secretariado

e Recursos Humanos	Recepção, Recursos Humanos, Agendamento e Atendimento ao Público.	2
Médico Veterinário	Setor de Biotério.	1
Assistente Social	Setor de Serviço Social Hospitalar.	1
Técnico em Farmácia	Setor de Farmácia Hospitalar.	1

### UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL III - HOSPITAL INFANTIL DARCY VARGAS

#### Departamento de Saúde

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados, que se encontram à disposição na Seção de Compras, desta UGA III – Hospital Infantil Darcy Vargas, Sítio à Rua Dr. Serafico de Assis Carvalho, 34 – Jardim Leonor – Morumbi – SP , as seguintes Notas de Empenho.

Nº do Proc Nota de Empenho Empresa  
2022/22797 2022NE00595(BEC) PROMEDON D B PR MED HOSP

#### COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

### DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DR. LEÔNIO DE SOUZA QUEIROZ DE CAMPINAS

#### Centro de Credenciamento, Processamento e Monitoramento

#### DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS – DRS VII

#### Centro de Credenciamento, Processamento e Monitoramento de Informações de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022 - A QUE SE REPORTA A RESOLUÇÃO SS – Nº 181 DE 07/12/2021 – PUBLICADA NO DOE nº 233 – DE 08/12/2021 - PARA HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO

### SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS.

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, Estado Civil casado, Nacionalidade brasileiro, Profissional Médico, portador do RG n.º 17.321.176, e inscrito no CPF nº. 111.746.368-07, doravante denominado SECRETARIA, torna público o presente Edital de Convocação, para fins de constituição de cadastro de credenciados, de Estabelecimentos de Saúde interessados em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde, em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90, para eventual formalização de ajuste, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos órgãos gestores do SUS.

O envelope contendo os documentos de habilitação deverá ser endereçado ao DRS - 07, sito aAvenida Orosimbo Maia, 75, Vila Itapura, Segundo Andar – Núcleo de Credenciamento de Serviços para o SUS - CCPMS – CEP:13.023-002 – Campinas – São Paulo.

Seleção de Estabelecimentos de Saúde, para a constituição de cadastro de HABILITADOS e eventual formalização de ajuste, nas áreas ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), bem como para Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células.